



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 8/2021 TRE-AL/PRE/AEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.632/2020, que estabelece procedimentos específicos para a entrega da prestação de contas final de candidatos e partidos políticos nas eleições de 2020, em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia do COVID, e autoriza a prestação de serviço extraordinário, inclusive nos finais de semana, nas unidades envolvidas nas prestações de contas;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º da Resolução TSE nº 23.632/2020, que estipula o dia 12 de fevereiro de 2021 como prazo limite para o julgamento das contas dos candidatos eleitos no Pleito de 2020;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias impostas, referentes às atividades de pleito, impostas e constantes dos autos do Processo SEI nº 0012115-51.2020.6.02.8000; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os plantões até o dia 12 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º No período de 09 (nove) de janeiro a 12 (doze) de fevereiro de 2021, as unidades da Secretaria do Tribunal mencionadas no artigo terceiro, os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado e a 3ª Zona Eleitoral da Capital funcionarão aos sábados, domingos e feriados, das 08 às 14 horas, em regime de plantão.

Art. 2º Nos dias úteis do período acima especificado, as unidades da Secretaria do Tribunal mencionadas no artigo terceiro, os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado e a 3ª

Zona Eleitoral da Capital estão autorizadas à realização de serviço extraordinário, no limite de 2 (duas) horas diárias.

Art. 3º No período referido no art. 1º, deverão funcionar, em regime de plantão, nos sábados, domingos e feriados, as seguintes Unidades da Secretaria do Tribunal:

I – Assessoria de Contas e Apoio à Gestão – ACAGE;

II – Coordenadoria de Infraestrutura – COINF.

§ 1º As Unidades acima citadas deverão funcionar, obrigatoriamente, de forma presencial nos dias úteis das 8h às 19h, podendo fixar escala entre os servidores, proporcionando o suporte aos cartórios eleitorais durante todo o período.

§ 2º A indicação de servidores lotados na COINF deverá recair sobre aqueles que atuam no suporte do acesso à rede.

Art. 4º Nos plantões a serem realizados entre 09 (nove) de janeiro a 12 (doze) de fevereiro de 2021, o quantitativo de servidores nas Unidades da Secretaria deste Tribunal e nas Zonas Eleitorais responsáveis pelo exame e julgamento das prestações de contas de campanha encontram-se fixados no quadro ANEXO a esta Portaria.

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados, ficam autorizadas 4 (quatro) horas para pagamento e 2 (duas) horas para inclusão em banco para futura fruição.

§ 2º Os serviços extraordinários previstos no art. 2º, poderão ser executados de forma presencial ou remota, sendo incluído em banco para futura fruição.

§ 3º O trabalho prestado de forma remota será considerado apenas para inclusão em banco de horas.

§ 4º Em razão do exíguo prazo entre a disponibilização deste Ato para ciência e a efetiva prestação do serviço, nos próximos dias 09/01 e 10/01 não haverá a obrigatoriedade de realização do trabalho na forma presencial para os Cartórios Eleitorais, os quais deverão definir a escala e a modalidade (presencial/remoto) de realização do labor, nos limites constantes do ANEXO.

Art. 5º Competirá aos titulares das Unidades autorizadas, bem como aos Juízes Eleitorais, no caso dos Cartórios Eleitorais, encaminhar, via SEI, à Secretaria de Gestão de Pessoas, a relação dos nomes dos servidores, e os respectivos dias, que realizarão o serviço extraordinário.

Parágrafo único. Havendo necessidade de acesso à VPN, a relação dos nomes dos servidores, e o respectivo dia, em que realizarão o serviço extraordinário também deverá ser remetida à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º O Desembargador Presidente poderá, excepcionalmente, na ocorrência de necessidade justificada do serviço, autorizar:

I – a ampliação do quantitativo de servidores encarregados da realização do serviço extraordinário na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais; e,

II – a realização de serviço extraordinário em outras unidades administrativas não elencadas nos artigos 1º a 3º.

III – o pagamento de todo o serviço extraordinário realizado, inclusive o realizado de forma remota e o prestado em dias úteis, desde que garantido o aporte financeiro pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2021.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

ANEXO

Unidade	Forma de Trabalho	Quant. Servidores			
		Jan/2021		Fev/2021	
		Sáb	Dom	Sáb	Dom
ACAGE	Presencial	2	2	2	1
	Remoto	1	1	1	2
STI	Presencial	1	1	1	1
Cartórios do interior com a até 02 municípios	Presencial	1	1	1	1
	Remoto	1	1	1	1
Cartórios do interior com 03 ou mais municípios e Arapiraca	Presencial	1	1	1	1
	Remoto	2	2	2	2
Cartório da Capital	Presencial	2	2	2	2
	Remoto	4	4	4	4

Maceió, 08 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, Presidente, em 08/01/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0838844** e o código CRC **36C193BD**.